



CÂMARA DOS DEPUTADOS

06

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632/2013

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº

632 de 2013:

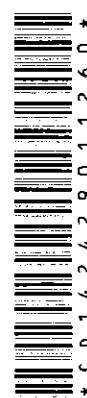
"Art. 3º Os ônibus originários do Programa Caminho da Escola poderão ser utilizados pelos municípios para outros fins, desde que em horários distintos daqueles reservados ao transporte dos educandos.

Parágrafo Único. Lei municipal regulamentará o uso a que se refere o caput, vedada a utilização de recursos destinados para a educação em despesas provenientes do uso concedido a outras finalidades."

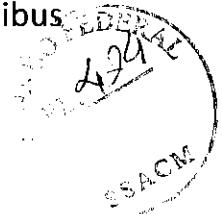
JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros, frequentemente com poucos recursos, atendem a múltiplas demandas em várias áreas de sua administração. Neste contexto é razoável que um equipamento como ônibus

Senado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	Substituirei esta cópia pela emenda
até o dia 17/02/2014	original devidamente assinada pelo Autor
9/2014	Matrícula 2235011
9/2014	Telefone 52229
9/2014	Signature



* C 0 1 4 2 4 2 9 0 1 1 2 6 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

escolar municipal possa, **em seus horários ociosos**, em que não atenda aos educandos, ser utilizado para outras finalidades relevantes para os cidadãos do município.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI

* C 0 1 4 2 4 2 9 0 1 1 2 6 0 *

